



LEI Nº 1607 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: "REGULARIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO PARA UNIVERSITÁRIOS E ESTUDANTES DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES".

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **CARLOS ROBERTO BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os veículos adquiridos pela união, por meio do Ministério da Educação, para o transporte de Estudantes da Educação Básica, do "Programa Caminho da Escola" para realizar o transporte de estudantes da educação superior e estudantes de cursos profissionalizantes, deste município, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União.

§ 1º - Os veículos adquiridos com recursos do Ministério da Educação poderão ser utilizados dentro da área rural e urbana do Município, para o transporte de Estudantes da Educação Básica e de Estudantes da Educação Superior, no período noturno ou que não estiverem a serviço da Educação Básica local.

§ 2º - Os veículos adquiridos com recursos do Ministério da Educação poderão ser utilizados fora da área do Município, para o transporte intermunicipal de estudantes de cursos técnicos, superiores tecnológicos ou de graduação em áreas de formação nas quais não existam cursos legalmente autorizados ou reconhecidos no Município de São José dos Quatro Marcos - MT.

Art. 2º - Os estudantes do ensino superior e de cursos profissionalizantes arcarão com as despesas decorrentes de diárias de Motorista para realização do transporte dos mesmos.

Parágrafo Único – As despesas com combustível, consertos e reparos necessários à perfeita manutenção do funcionamento dos veículos utilizados no transporte dos estudantes da educação superior e dos estudantes de cursos profissionalizantes serão arcadas pelo Município.

Art. 3º - O cadastramento dos estudantes a serem beneficiados com esta Lei, bem como, horários de disponibilidade dos veículos, roteiros, valores e distâncias das viagens, será estabelecido através de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos/MT, 28 de Outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal